



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230186
CHAMADA PUBLICA 001-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2023-008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A CONTRATADA LIONETE LOPES DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 28.539.289/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLENY BOTELHO CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, portador do CPF nº 375.198.592-15 e do outro lado LIONETE LOPES DA SILVA, CPF 318.732.002-34, com sede na PA BUQUIERÃO, ZONA RURAL, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). LIONETE LOPES DA SILVA, residente na PA BUQUIERÃO, ZONA RURAL, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 318.732.002-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
080976	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - Marca.: IN NATURA Leite pasteurizado integral, tipo A. Embalagens devem conter 1 Lt. As embalagens devem ser livres de microrganismos patogênicos e outros que possam desenvolver durante a estocagem e comercialização do produto, devem ser inertes e apresentar ação físico-mecânico compatível com o sistema de manuseio, estocagem e distribuição sob refrigeração. O leite deve ser livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos. Deve ser entregue em data previamente combinada e no dia do envasamento.	LITRO	7.200,00	5,490	39.528,00
				VALOR GLOBAL R\$	39.528,00

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 11.947/2009, e Resoluções FNDE n.ºs 038/2009 e 26/2013, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA

1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou conforme calendário escolar.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. No valor mencionado na cláusula primeira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1309.123060068.2.023 Manutenção de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 39.528,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução FNDE n.ºs 38/2009, 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula decima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA

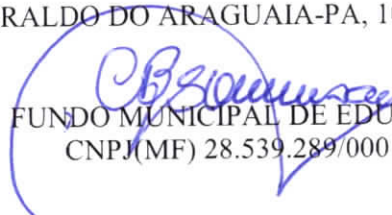
1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA

1. É competente o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia - Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 10 de Abril de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.539.289/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE

Lionete Lopes da Silva

LIONETE LOPES DA SILVA

CPF 318.732.002-34

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL